LEI Nº 5.224, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.009

Proj. Lei nº 07/09 Autoria Vereador - Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Poder Executivo a instalar academias de ginástica ao ar livre no Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de propriedade do Município.

Parágrafo Único - As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas.

Art. 2º - Essas academias deverão ser equipadas com os seguintes aparelhos de ginástica:

I - rotação vertical;

II - simulador de cavalgada;

III - pressão de pernas;

IV - simulador de caminhada;

V - esqui;

VI - multi-exercitador;

VII- alongador;

VIII- surf;

IX - rotação dupla diagonal;

X - outros tipos de aparelhos a critério do Executivo ou do patrocinador;

Parágrafo Único - Cada academia deverá possuir no mínimo um bebedouro.

Art. 3º - As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Autarquia Municipal de Esportes de Assis.

Art. 4º - As academias de ginástica deverão ter pelo menos um profissional de Educação Física com habilitação em curso de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física, além de estagiários do Curso de Educação Física.

Lei nº 5224, de 19 de Fevereiro de 2009

Art. 5º - Deverá ser instalada pelo menos uma academia no centro e nas zonas Norte, Sul, Leste e Oeste do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias.

Art. 7º - Caberá à Associação de Moradores do respectivo bairro zelar e cuidar da academia a fim de evitar furto ou dano aos equipamentos ali instalados.

Art. 8º - Os participantes das academias deverão passar por avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º - O programa de que trata esta Lei será implantado sem nenhum ônus para o Município e bancado exclusivamente pelos patrocinadores – pessoas físicas e jurídicas – que doarão os aparelhos de ginástica e farão sua constante manutenção em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.

Art. 10 - Caberá à Autarquia Municipal de Esportes de Assis:

I - definir os locais onde serão instaladas as academias; e

II - baixar as demais normas para a implantação e execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de Fevereiro de 2.009

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Fevereiro de 2009.